



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º 46/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações.

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de serviços como Enfermeira, **KAHINA MANUELLA DANTAS DE CARVALHO (CPF Nº xxx.779.774-xx)**, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 de janeiro de 2026 à 30 de junho de 2026.

A Secretária Municipal de Saúde justifica a contratação temporária, tendo em vista que se mostra imprescindível para evitar lacunas no quadro de pessoal e prejuízos às ações da Secretaria Municipal de Saúde. Dispondo que:

“Ressalta-se que um novo processo seletivo para contratação de pessoal encontra-se em andamento. (...) De igual forma, o último concurso público vigente ainda está em fase de preenchimento das vagas ofertadas, com convocações gradativas dos candidatos classificados em cadastro reserva, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos serviços.”

Bem como aduz que a medida reveste-se de caráter emergencial, de forma a assegurar continuidade dos serviços essenciais de enfermagem à população, até que sejam concluídos os tramites para provimento regular das vagas por meio de concurso ou processo seletivo.

Consta nos autos, solicitação de despesa da SEMSA, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, documentação da profissional a ser contratada onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, Registro no Conselho de Classe,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

acompanhado de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, e informações da dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços técnicos especializados necessários a atividades essenciais do Município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Nos casos de inexigibilidade, o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável.

Conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, as hipóteses que geram a inexigibilidade podem ser divididas em; ***a) ausência de alternativas; b) ausência de mercado concorrencial; c) ausência de objetividade na seleção do jogo; d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.***

Assim a respectiva contratação é necessária tendo em vista a obrigatoriedade da continuação do serviço público, sob pena de prejudicar o regular funcionamento do setor público da Administração, medida está que se mostra diante do caso, excepcional.

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, caput, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

¹ JUSTEN FILHO, 2010, PP. 358/359.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifo.

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços especializados necessários a atividades essenciais do Município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de inexigibilidade de licitação nos termos estabelecidos.

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do (a) Secretário (a) solicitante pelas informações prestadas no referido procedimento.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *1 - necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico; 2 - compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e 3 - especificidade dos serviços que serão executados, opina-se*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos (art. 74, caput, inc. III, da Lei nº 14.133/2021).

*Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.*

**Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN nº 10.522**